



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 30 /2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	UNIT R\$	TOTAL R\$
28184	VEÍCULO CATEGORIA UTILITÁRIO PEQUENO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) ESPECIFICAÇÕES: 1) COMPARTIMENTO CABINE (MOTORISTA): • AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; • 0 (ZERO) KM; • TIPO UTILITÁRIO PEQUENO; • ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2024; • POTÊNCIA MÍNIMA: 1.4; • TIPO COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); • TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 LITROS; • POTÊNCIA DO MOTOR: NÃO INFERIOR A 85 CV; • CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; • INJEÇÃO ELETRÔNICA; • AR CONDICIONADO; • VIDROS ELETRICOS (DIANTEIROS); • RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO; • SISTEMA DE FREIOS ABS NAS 04 RODAS; • DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; • AIR BAG FRONTAL DUPLO; • FAROL DE MILHA; • ALARME ANTI-FURTO; • JOGO DE TAPETES; • PROTETOR DE CARTER; • PNEU ESTEPE; • RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB E LEITURA DE ARQUIVOS MP3, AUTO-FALANTES; • TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS; • VEÍCULO COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; • PARACHOQUES NA MESMA COR DO VEÍCULO; • BANCO DE PASSAGEIRO QUE DEVERÁ SER NAS MESMAS DIMENSÕES DE COMPRIMENTO E LARGURA DO BANCO DO MOTORISTA, INCLUSIVE DO ESPAÇAMENTO ENTRE O BANCO E O PAINEL; • CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS NA CABINE; • OS VEÍCULOS DEVEM PROPORCIONAR UM RODAR MACIO E ESTÁVEL COM UM MÍNIMO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. NO CASO DE SEREM NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA SUSPENSÃO, ESTAS DEVEM SER AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DO CHASSI; • OBEDECER AOS CRITÉRIOS E CARACTERÍSTICAS	UND	02	164.333,33	328.666,66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

CONFORME REGULAÇÃO VIGENTE (NORMA ABNT 14561/2000); •DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO 342 DO CONAMA QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES. O ESCAPAMENTO DEVERÁ SER VOLTADO PARA O LADO OPOSTO À ENTRADA DO SALÃO DO PACIENTE PARA QUE OS GASES EMANADOS NÃO SEJAM JOGADOS PARA DENTRO DO VEÍCULO; 2)COMPARTIMENTO TRASEIRO (PACIENTES): •OS VEÍCULOS DEVEM CONTER AR-CONDICIONADO INSTALADO PARA A CABINE DE MOTORISTAS E CARROCERIA/COMPARTIMENTO DE PACIENTES, COM SISTEMA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO COMPATÍVEIS COM O TAMANHO DO AMBIENTE COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE (AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVERÁ TER ACIONAMENTO INDEPENDENTE); •EXAUSTOR COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; •ABERTURA DE PORTAS DA CARROCERIA: TRASEIRA; •CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 600 KG; •CARROCERIA ADAPTADA PARA, NO MÍNIMO, UMA MACA E DOIS ACOMPANHANTES SENTADOS; •BANCO TIPO BAÚ DOIS LUGARES, ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS E CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL; •ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; •FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; •REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO; •PISO EM FIBERGLASS OU SUPERIOR DE ALTA RESISTÊNCIA (LAVÁVEL); •REVESTIMENTO DO PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE LAVÁVEL, ALTA RESISTÊNCIA; •REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA. (PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE); •PEGA MÃO EM ALUMÍNIO FIXADO NO TETO; •VIDROS LATERAIS E TRASEIROS REVESTIDOS COM PELÍCULA BRANCA ADESIVA OU JATEADA; •DIVISÓRIA ENTRE CABINE E O SALÃO COM JANELA INTERCOMUNICADORA; •ABERTURA DA PORTA DO FUNDO EM DUAS ABAS DE IGUAL TAMANHO SENDO UMA PARA DIREITA E OUTRA PARA ESQUERDA; •SISTEMA DE TRAVAMENTO INTERNO E EXTERNO; •ISOLAMENTO DE TODAS AS FRESTAS E JUNTAS; •OBSERVAÇÃO: QUALQUER MADEIRA UTILIZADA NO VEÍCULO, DEVERÁ SER DO TIPO NAVAL; •OS VEÍCULOS USADOS PARA FINS DE AMBULÂNCIA SÃO EQUIPADOS CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE A SER ATENDIDO, CONFORME A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2048/02, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: CLASSIFICAÇÃO NOMENCLATURA EQUIPAMENTOS: TIPO A AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL.				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

	•GRAFISMO PADRÃO DE AMBULÂNCIA: 1 (UMA) PALAVRA "AMBULÂNCIA" NA TRASEIRA E OUTRA NO CAPO, 2 (DUAS) CRUZES DA VIDA EM CADA LATERAL, AS PALAVRAS "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA" E O LOGO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM CADA PORTA LATERAL E AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE; •SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL EM LEDS (TIPO BARRA) NA COR VERMELHA MONTADA EM ALUMÍNIO COM MÓDULOS EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRATAMENTO UV, COM SIRENE DE 100 WATTS ELETRÔNICA E 02 TONS (NO TETO); •LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E DUAS NA TRASEIRA; •MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO NO MÍNIMO 1,75M COM RODAS E SISTEMA DE TRAVAMENTO MODELO ENGATE RÁPIDO, COM COLCHONETE REVESTIMENTO COURVIN E CINTO DE SEGURANÇA; •SUPORTE PARA SORO E PLASMA; •SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 1 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ LITROS COM CINTA DE FIXAÇÃO; •CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CACIDADE DE 1M³ LITROS; •RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; VEÍCULO TIPO PICKUP OU UTILITÁRIO PARA O SERVIÇO DE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; EMISSIONES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE); O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, EMPLACADO EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA. TODOS OS CUSTOS DE EMPLAMENTOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA				
	TOTAL ESTIMADO				328.666,66

1.2. Para todos os fins legais, conforme declarado no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de **VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**, definição usual no mercado está enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021. Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este órgão.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as



respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem por justificativa a necessidade de promover conforto aos pacientes do Município de Itabaianinha. A cidade fica localizada na região do Vale do Rio Real do Estado de Sergipe, há aproximadamente 120 km da capital Aracaju, com uma população estimada de 40 678 habitantes conforme Censo do IBGE. 2022.

A presente aquisição surge da necessidade de atender a demanda do município, visto que, o serviço de transporte de pacientes, no município, vem crescendo a cada ano, sendo indispensável o melhor aparelhamento das estruturas em saúde, a fim de garantir o melhor atendimento à população, principalmente nos casos de urgência e emergência.

Diante do exposto, se faz essencial a aquisição do objeto, para suprir a necessidade dos munícipes, garantir o aproveitamento de verba oriunda de emenda parlamentar e propiciar o regular desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS dentro do sistema de saúde do município.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, para a aquisição de Ambulância - Simples Remoção, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#)



4.2. É necessário o desenvolvimento tanto quanto o resguardo do meio ambiente. Assim, o estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos pecuniários e ambiental, é o Norte pelo qual deve seguir o gestor público moderno, em face do alto consumo de bens e serviços proporcionados pela Administração Pública.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após uma análise minuciosa análise, identificamos que a aquisição aqui em questão interessa apenas esta secretaria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Da forma de Execução dos Serviços:

6.1.1. A contratada deverá entregar, juntamente com o veículo, os seguintes documentos:

6.1.2. Nota fiscal;

6.1.3. Manuais de Operação e Certificados de Garantia do fabricante, inclusive dos componentes e acessórios, e demais documentos relativos aos veículos;

6.1.4. Lista dos locais onde o Município poderá obter Assistência Técnica Especializada Autorizada relativa ao veículo, no Estado de Sergipe.

6.1.5. O recebimento do(s) veículo(s) será(ão) efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no mesmo ou, até mesmo, substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento daquele que for devolvido.

6.1.6. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com a legislação vigente

6.2. Do Emplacamento dos Veículos

6.2.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue já emplacado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha;



6.2.2. Qualquer despesa com o emplaceamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

6.3. **Da Plotagem**

6.3.1. O(s) veículo(s) deverá vir com plotagem padrão e aprovado pelo órgão solicitante, as despesas decorrentes da plotagem será(ão) custeadas pela contratada, assim como a plotagem para emplaceamento com a logomarca do município, a qual será fornecida a arte;

6.4. **Da Garantia**

6.4.1. A garantia do(s) veículo(s) deve(rão) ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s) e (aceite) do mesmo sem limite de quilometragem.

6.4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4.2.1. A caso não seja possível a resolução do problema no prazo determinado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos igual ou superior, sem ônus para o fundo pelo período de conserto do veículo.

6.4.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

6.5. **Prazos Para Execução Dos Serviços**

6.5.1. O prazo de entrega dos veículos será de 90 (nove) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de empenho e consequente solicitação do fornecimento.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).



7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão permanente de processo administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.12. O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de serviços, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
 - b.1) entende-se por planilhas de controle: lista de controle diário de hospedagem, lista de frequência em cursos ofertados pelo município, comprovante diário e/ou mensal de prestação de serviços, laudo de vistoria técnica de veículo, controle de serviços prestados em oficinas mecânicas, e demais correlatos, bem como demais controles estabelecidos em normativos próprios, inclusive no que dispõe na Instrução Normativa nº 001/2019 do município.
- c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- d) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
- e) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de contrato na nota fiscal;
- f) a assinatura do responsável legal no carimbo Ratifico na nota fiscal;
- g) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- h) o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme Lei Municipal nº 862/2016;
- i) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- j) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

7.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



7.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme execução dos serviços, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Notas Fiscais atestadas e liquidadas;

8.1.1.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. O(s) Objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.14.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

8.21. **No ato do pagamento, o Município de Itabaianinha observará o disposto na Lei Municipal nº 962, de 09 de dezembro de 2016, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, vedada a retenção na fonte.**



8.22. Na realização do pagamento de pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, será realizada a retenção do Imposto de Renda observando os dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 414/2022.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. Para fins de cumprimento da cronologia de pagamentos e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle serão observados os art. 56 ao art. 63 da Instrução Normativa nº 001/2023, do município.

Cessão de crédito

8.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **FECHADO E ABERTO**.

Da Vigência dos contratos

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. Direito de Preferência:

10.1. Conforme disposto nos Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.082 de 17 de setembro de 2021 e após consulta <https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/> doc. anexo) realizada, concluímos que poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte quando:

10.2. Sediadas no âmbito local: sede e limites geográficos deste município ou

10.3. Âmbito regional: os municípios circunvizinhos e demais: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



11.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** ou **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

11.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

11.18.1. – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$328.666,66 (trezentos e vinte oito mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na [\[tabela acima\]](#).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.2. As despesas referentes às requisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ITABAIANINHA, para os exercícios, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 08008 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - SAÚDE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Ação: 1112 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE.

Natureza de Despesa: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 17063110 Transferência Especial da União

16593210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaianinha/SE, 01 de julho de 2024.

JUSCILENE DA SILVA SANTOS

Responsável pelo Planejamento do Órgão

MARIA JOSÉ CARDOSO SOUSA SILVA

Gestora da Frota